**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 86347/2019**

**Recorrente – Edmur Augusto da Costa**

Auto de Infração n°. 109095, de 12/11/2007

Relator – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Advogado – Antônio Nardo Gasparini – OAB/MT 22.774-O

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**425/2021**

Auto de Infração n° 1576D, de 25/02/2019. Termo de Embargo/Interdição n° 0780D, de 25/02/2019. Relatório Técnico n° 055/CFFL/SUF/SEMA/2019, de 25/02/2019. Por desmatar a corte raso 46,7147 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Autuação conforme descrito no Relatório Técnico n° 055/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa n° 4689/SGPA/SEMA/2020, de 11/10/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 1576D, de 25/02/2019, arbitrando multa de R$ 34.381,10 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e dez centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, para anular o Auto de Infração n° 1576D, de 25/02/2019, (fl. 02) e o Termo de Embargo/Interdição n° 0780D, de 25/02/2019, (fl. 03), reconhecendo a ilegitimidade do recorrente, por inexistir nexo de causalidade conduta praticada pelo recorrente que resultou no desmate da área de 34,3811 hectares. Considerando o prazo de 05 (cinco) anos que a administração pública tem para lavratura do Auto de Infração, contado da data da prática do ato (2017 e 2018), recomendamos a lavratura de novo Auto de Infração em nome da Associação Nova Galileia.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa.**

Representante da AMM.

**Edvaldo Belisário dos Santos.**

Representante da FAMATO.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

Representante da SEMA.

**Francine Gomes Pavezi.**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA.

**Lucas Esteves dos Santos.**

Representante da CARACOL.

**Edilberto Gonçalves de Souza.**

Representante da FETIEMT.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago.**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**